

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PRECOS 03/2011

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às catorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, na Rua Goitacazes, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Sra. Áurea Coutens de Menezes, Srª. Suely Darlene da Silva e o Sr. Manfredo Schwaner Gontijo, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo a "Documentação" referente a esta licitação, Tomada de Preços 03/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum de São Sebastião do Paraíso, conforme condições e especificação contida no edital licitatório. Aberta a sessão, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, os representantes das empresas participantes do certame. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou estarem de acordo com o edital licitatório. Iniciou-se, então, consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para verificação da habilitação parcial das licitantes e emissão da declaração, constatando-se a regularidade cadastral de todas. Após análise dos documentos técnicos, pelo Sr. Hudson Luiz Guimarães, Diretor da Diretoria da Secretaria de Engenharia, e dos demais documentos, pela CPL, constatou-se que as licitantes atenderam às exigências de habilitação tendo sido, então, declaradas aptas a permanecer no pleito. Dando continuidade à sessão, os representantes legais das empresas participantes, renunciaram ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, estando os termos de renúncia juntados aos autos. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual, visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou às licitantes, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Na seqüência, foram abertos os envelopes contendo as "Propostas Comerciais", numeradas suas folhas pela Comissão e rubricadas pelos presentes. Após análise sucinta das propostas, a Comissão verificou que o valor de R\$ 929.475,00, proposto pela Rimus Construtora Ltda, e o de R\$ 777.700,00, proposto pela Diviminas Ltda, únicas participantes à Sessão, estavam bem acima do valor estimado por esta Corte de R\$ 688.500,00. Diante do exposto, esta Comissão resolve encerrar a sessão e aquardar a manifestação formal da Diretoria da Secretaria de Engenharia no que diz respeito aos valores propostos.

> Áurea Coutens de Menezes Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Darlene da Silva Membro Manfredo Schwaner Gontijo Membro